

descobertas rfi 2010 – Músicas do Mundo

REGULAMENTO

RADIO FRANCE INTERNATIONALE, sociedade anónima de capital de 49 000 €, matriculada no Registre du commerce et des sociétés de Paris sob o número B 326 981 156, e com sede social no 116 avenue du Président Kennedy BP 9616, 75762 Paris cedex 16, organiza um concurso internacional cujo nome é “**Descobertas RFI 2010 – Músicas do Mundo**”, dirigido aos jovens talentos musicais. Este concurso destina-se a favorecer o desenvolvimento da carreira dos artistas ou grupos musicais profissionais de África, das ilhas do Oceano Índico e das Caraíbas.

O artista ou o grupo laureado beneficiará de um prémio composto principalmente por concertos promocionais e acções de promoção conexas.

ARTIGO 1. ° – CONDIÇÕES DE ACESSO AO CONCURSO

Podem candidatar-se todos os profissionais, artistas ou grupos musicais, tanto de nacionalidade (maioritariamente, para os grupos) quanto domiciliados fiscalmente num dos países abaixo mencionados:

- em África: África do Sul, Argélia, Angola, Benim, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Cabo-Verde, República Centro-Africana, República do Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egipto, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Quênia, Lesoto, Libéria, Líbia, Malawi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Uganda, Republica Democrática do Congo, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Chade, Togo, Tunísia, Zâmbia, Zimbabué;
- no Oceano Índico (Comores, Madagáscar, Ilhas Maurícias e Seicheles);
- na Caraíbas (Republica Dominicana, Haiti e Santa Lúcia).

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por "profissionais", os artistas ou grupos tendo realizado no mínimo 1 CD ou uma cassete comportando um mínimo de 6 títulos, os quais terão sido alvo de uma comercialização em África e/ou no Oceano Índico e/ou nas Caraíbas e/ou na Europa e/ou na América do Norte.

O número de músicos acompanhando o artista não deverá exceder seis (6) pessoas.

O grupo musical não deverá exceder sete (7) membros.

O âmbito do concurso “**Descobertas RFI 2010 – Músicas do Mundo**” sendo a promoção de novos talentos, os artistas e grupos já recompensados pela RFI no quadro deste prémio não poderão concorrer. O concurso fica aberto aos antigos participantes não premiados ou aos artistas concorrendo a título individual já tendo participado no seio de um grupo previamente premiado.

As candidaturas de artistas ou de grupos que já não estão em actividade não serão aceites.

Os artistas ou cada um dos membros do grupo deverão ser maiores de idade na data de entrega do dossiê de candidatura.

Cada artista ou grupo reunindo as condições acima indicadas será denominado neste regulamento “o Candidato”.

ARTIGO 2. ° - COMPOSIÇÃO DO DOSSIÊ DE CANDIDATURA

1. Cada dossiê de candidatura deverá obrigatoriamente conter:

- um exemplar da produção mais recente do Candidato sob forma de CD ou cassete;
- o formulário de candidatura disponibilizado pela RFI, devidamente preenchido, que se encontra em anexo. Poderá ser obtido por simples pedido dirigido à Direcção da Comunicação: direction de la Communication - RFI, 116 avenue du Président-Kennedy - 75762 Paris Cedex 16, France, por carta, fax (00 33 1 56 40 30 71) ou email (correio electrónico) no endereço electrónico seguinte: prixdecouvertes@rfi.fr ou no sítio da RFI (www.rfi.fr).

2. O dossiê de candidatura deverá obrigatoriamente incluir as autorizações necessárias por parte de um eventual organizador de espectáculos, produtor etc. do Candidato ou qualquer pessoa titular de direitos exclusivos sobre as interpretações do Candidato, a fixação das mesmas, e/ou a sua exploração. As autorizações deverão abranger tanto a participação do Candidato ao concurso quanto as modalidades de atribuição do prémio, e a participação em concertos e acções de promoção. Os dossiês de candidatura incompletos não serão aceites.

3. Além destes primeiros elementos, o Candidato poderá comunicar no dossiê:

- documentos comprovando a comercialização do futuro álbum num ou mais dos países preceituados no Artigo 1º, antes do final do ano, assim como todos os elementos sonoros a ele referentes: álbum, maquetes, demos, apresentação das futuras gravações;

– material promocional, nomeadamente fotografias, biografias, vídeos, gravações áudio ou vídeo de concertos. Endereços de páginas Internet ou blogue respeitantes ao artista ou ao grupo.

ARTIGO 3. ° – ENTREGA DAS CANDIDATURAS

Os dossiês dos Candidatos devem ser enviados para: “RFI – direction de la Communication”, 116 avenue du Président Kennedy - 75762 Paris Cedex 16, França, **até ao dia 30 de Junho de 2010, o mais tardar**. Fazem fé a data de carimbo dos correios ou de carta de porte da transportadora. Tendo em conta os prazos de despacho postal, a RFI só registará as candidaturas recepcionadas até 10 dias após a data final de prazo de entrega.

ARTIGO 4. ° – SELECÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Os Candidatos que não respeitem uma das condições de participação e/ou cujo boletim de participação esteja incompleto e/ou ilegível, serão excluídos da selecção e isso sem recurso possível contra essa decisão.

2. Os álbuns dos Candidatos serão ouvidos por uma comissão de audição composta por colaboradores qualificados da RFI e dos seus parceiros. Esta comissão será encarregue de efectuar uma selecção. A comissão de audição poderá tomar conhecimento dos elementos sonoros, visuais e promocionais fornecidos para clarificar a sua apreciação. O prémio será outorgado a um candidato que deverá ser um novo talento, ou seja um artista ou um grupo levado a desenvolver uma futura carreira. A comissão de audição será soberana para decidir se considera as candidaturas aceites como as de artistas ou grupos em desenvolvimento. A comissão de audição submeterá as melhores candidaturas apresentadas aos membros do júri.

3. Os Candidatos seleccionados mencionados no artigo 4, e qualquer pessoa referida no 2 do artigo 2.° acima mencionado, autorizam a RFI a difundir os seus títulos nas antenas, a pôr em linha no seu sítio Internet e nos sítios dos parceiros do Concurso, dois dos seus títulos, assim como fotografias e vídeos se for caso disso, com vista ao voto dos internautas previsto no artigo 6.° abaixo mencionado, e isso por um prazo máximo de 31 dias a contar da sua disponibilização em linha. Não poderão ser alvo de qualquer negociação.

4. As candidaturas referidas no artigo 3.°, e cada pessoa referida no 2 do artigo 2.°, se for caso disso, autorizam a RFI:

- a editar um ou mais dos seus títulos num CD de compilação destinado às operações de comunicação ligadas ao concurso e podendo ser radiodifundidas;
- a utilizar fotografias, imagens e vídeos transmitidos no dossiê de candidatura, para efeitos de comunicação ou promoção do Concurso.

Os títulos mencionados no presente ponto 4 serão extractos dos suportes apresentados por cada um dos candidatos para o concurso Descobertas RFI 2010.

ARTIGO 5. ° - JÚRI ENCARREGUE DE DESIGNAR O LAUREADO D O PRÉMIO “DESCOBERTAS RFI 2010 – MÚSICAS DO MUNDO”:

As melhores candidaturas seleccionadas pela comissão de audição e os respectivos dossiês serão submetidos à apreciação do júri encarregue de designar o laureado do concurso “**Descobertas RFI 2010 – Músicas do Mundo**” (a seguir denominado “o Laureado”). O júri reunir-se-á entre Setembro e Dezembro de 2010, em Paris, por iniciativa da RFI.

O júri será constituído por um número par de membros (incluindo o seu Presidente), cada um dispondendo de um voto. Será constituído por colaborador(es) da RFI trabalhando no sector musical; representante(s) de um ou vários parceiro(s) da RFI associado(s) ao concurso; profissionais dos média e da profissão musical, e uma personalidade exterior qualificada, escolhida pela RFI. Esta última presidirá o júri. O público disporá de um voto que se adicionará aos votos do júri e será exprimido através de uma votação em linha no sítio Internet da RFI. A votação dos internautas será encerrada uma semana antes de o júri se reunir. O júri tomará conhecimento do conjunto dos elementos apresentados nos dossiês de candidatura e ouvirá as candidaturas propostas pela comissão de audição organizada pela RFI.

O vencedor será o candidato que reunir o maior número de votos. O júri designará uma classificação dos três primeiros candidatos.

A decisão do júri é irrevogável. O júri reserva-se a possibilidade de não designar qualquer vencedor.

A lista dos membros do júri poderá ser comunicada por pedido escrito dos artistas ou grupos participando na segunda fase de selecção após publicação do nome do laureado.

ARTIGO 6. ° - MODALIDADES DE ORGANIZAÇÃO DO CONCERTO D O LAUREADO

A RFI organizará um concerto público na cidade da sua escolha pertencendo à zona geográfica mencionada no artigo 1 e em Paris, no quadro de uma emissão de rádio. A RFI informará o Laureado do lugar e das datas retidas para os concertos públicos.

A designação definitiva do Laureado ocorrerá apenas após aceitação escrita do artista ou do grupo, e, se for caso disso, das pessoas referidas no 2 do Artigo 2.° acima mencionada, das condições de organização do concerto do Laureado e das condições gerais de atribuição do prémio. Estas condições deverão ser aceites sem reservas de qualquer espécie. A recusa de uma qualquer das condições de selecção e/ou de atribuição do prémio levará ao cancelamento da nomeação do Candidato como Laureado, e à sua substituição pelo candidato melhor posicionado na lista. Nenhum contravalor em dinheiro nem substituição ou troca, por qualquer razão, será possível.

O Laureado compromete-se a garantir duas contribuições de trinta minutos ou mais, conforme às boas práticas, tanto em relação à RFI quanto ao público.

Se o Laureado e os seus músicos não residirem nas cidades dos concertos, as suas despesas de deslocação (vistos, aviões, autocarros, barcos, comboios) e de alojamento (pernoita + três refeições por dia e eventualmente as dos músicos acompanhantes do artista, com o acordo da RFI) serão tomadas a cargo pela RFI. As outras despesas (bar, telefone, lavanderia, etc.) ficarão a cargo dos finalistas.

Após deliberação do júri, os candidatos classificados em segunda e terceira posição receberão a soma de 1 000 € (mil euros). Esta quantia abrange as eventuais contribuições do artista ou do grupo e dos músicos que o acompanham, sejam elas quais forem, assim como o direito de captar e difundir a sua prestação (radiodifusão e/ou teledifusão sem limitação de vector de difusão, incluindo a Internet, na íntegra e/ou sob forma de excertos) para efeitos promocionais do concurso e/ou da RFI.

Os candidatos classificados em segunda e terceira posição e, se for caso disso, as pessoas referidas no Artigo 2.º acima indicado, autorizam a RFI a realizar, por razões promocionais e eventualmente por razões comerciais, um CD e/ou um DVD a partir das entrevistas e das imagens de concerto. No caso de uma comercialização em DVD, receberão direitos de autor e conexos nos termos das condições habitualmente constatadas na profissão para os artistas principiantes.

ARTIGO 7.º – ACEITAÇÃO DO PRÉMIO

O prémio será proposto ao primeiro candidato da classificação estabelecida pelo júri. Se o candidato confirmar a sua aceitação sem reservas de todas e cada uma das presentes condições de atribuição do prémio, será designado “Laureado Descobertas RFI 2010 – Músicas do Mundo”.

Na hipótese de uma recusa, o prémio será atribuído ao segundo, e, em caso de recusa, ao terceiro dos candidatos designados. Na hipótese de uma recusa dos três primeiros na classificação estabelecida pelo júri, o prémio não será atribuído.

O Laureado só poderá prevalecer-se da sua qualidade de laureado caso tenha aceite o prémio e todas e cada uma das suas condições de atribuição.

ARTIGO 8.º – PRÉMIO E ACÇÕES DE PROMOÇÃO EM FAVOR DO LAUREADO

O Laureado do concurso “Descobertas RFI 2010 – Músicas do mundo” receberá um prémio de uma dotação global e inclusiva de 7 000 € (sete mil euros). O prémio será pago pessoalmente ao Laureado, não podendo este fazer-se representar, e nas condições abaixo definidas:

- 3 500 € (três mil e quinhentos euros) pagos após o concerto em África.
- 3 500 € (três mil e quinhentos euros) pagos após o concerto parisiense organizado no quadro de uma emissão de rádio.

Um subsídio de 150 € (cento e cinquenta euros) por músico será entregue na ocasião da prestação cénica em Paris.

O Laureado compromete-se, a título pessoal e por conta dos seus músicos, a participar nos concertos conforme as condições mencionadas no artigo 6.º e a garantir uma contribuição de qualidade, tanto em relação à RFI quanto ao público. O Laureado compromete-se a participar gratuitamente em todas as acções promocionais (show case, entrevistas, emissões de rádio, de televisão, etc.) organizadas pela RFI e os seus parceiros no quadro da operação “**Descobertas RFI 2010 – Músicas do Mundo**” assim como às manifestações promocionais que as precederem ou as seguirem, a pedido da RFI. Concederá, nomeadamente, as entrevistas requeridas pelos jornalistas.

Além destes concertos, o Laureado beneficiará, com o apoio da SACEM, de uma programação no Festival Musiques Métisses de Angoulême e no Festival de jazz Sous les Pommiers em Coutances, assim como de uma campanha mediática, nomeadamente na imprensa escrita, rádio e/ou televisão.

Recorde-se aqui que, com a excepção das despesas de deslocação e alojamento do Laureado a cargo da RFI conforme as disposições previstas no artigo 5.º do presente regulamento, a participação do Laureado nos concertos e a difusão da sua prestação são consentidas a título gracioso, qualquer remuneração específica quanto a isso sendo excluída.

Para permitir assegurar as acções de promoção conexas, o Laureado autoriza expressamente a RFI a utilizar a sua imagem no quadro das acções acima mencionadas, assim como para a realização de suportes promocionais (cartazes, campanhas de imprensa etc.). No quadro destas acções de promoção, o nome da RFI será associado ao do Laureado. O Laureado, assim como, se for caso disso, qualquer pessoa referida no 2 do artigo 2.º acima mencionado, autoriza a RFI a captar, difundir e copiar as gravações sonoras e/ou visuais do concerto de entrega do prémio que poderá (ou poderão) ser reproduzida(s) e enviada(s) para difusão às rádios e televisões associadas à RFI (filiais e rádios parceiras) e nomeadamente Canalfrance International e TV5, France 24 e Mondomix. Esta autorização é concedida à RFI para o mundo, gratuitamente e sem limitação de suporte material ou quantidade, a partir do primeiro concerto. Estes direitos de imagem e de difusão são cedidos sem limitação de prazo.

Cada prémio entregue não pode originar, por parte do vencedor, nenhuma contestação de qualquer ordem.

Na hipótese da RFI não poder organizar o ou os concerto(s) ou manifestações, será entregue ao Laureado a soma de 7 000 € (sete mil euros) sem recurso possível do mesmo contra a decisão de cancelamento e sem que esta possa dar lugar a qualquer indemnização. Tal decisão não terá incidência sobre a qualidade de Laureado atribuída ao candidato premiado.

ARTIGO 9.º - AJUDA AO DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA: MINISTÉRIO FRANCÊS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

O Laureado poderá beneficiar, no ano seguinte, se for caso disso e segundo critérios fixados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros sob sua única responsabilidade, de uma subvenção de apoio ao seu desenvolvimento de carreira com uma

participação nas despesas de digressão. Esta subvenção (até 11 000 € - onze mil euros) será atribuída pelo Ministério Francês dos Negócios Estrangeiros. As modalidades de subvenção desta subvenção serão especificadas ao Laureado pelo Ministério Francês dos Negócios Estrangeiros, a Culturesfrance e a RFI posteriormente.

ARTIGO 10. ° - AJUDA AO DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA: CULTURESFRANCE – DEPARTAMENTO AFRIQUE EN CRÉATION

Caso dê o seu acordo, o Laureado beneficiará no ano seguinte de uma digressão pela África de Oeste ou África Central proposta no quadro da programação regional dos Estabelecimentos culturais franceses em África. Culturesfrance e os Estabelecimentos culturais franceses de África do Oeste, África de Leste ou África Central tomarão a seu cargo a totalidade do financiamento e da logística da digressão, segundo o plano de digressão que será estabelecido em comum. As modalidades da digressão serão comunicadas ao Laureado pela Culturesfrance e a RFI. Esta digressão ocorrerá no ano seguinte à designação do Laureado, em datas determinadas de um comum acordo entre a Culturesfrance e o Laureado.

A RFI garantirá nas suas antenas a promoção do Laureado e da sua digressão. As modalidades da digressão sendo definidas entre o Laureado por um lado e a Culturesfrance e os Estabelecimentos culturais franceses de África do Oeste, África de Leste ou África Central por outro, esta ajuda não pode dar lugar a nenhuma estimativa financeira prévia. A digressão não poderá ocasionar nenhuma troca forfetária em numerário.

ARTIGO 11. ° – NÃO DEVOLOUÇÃO DOS DOSSIÊS DE CANDIDATURA

Os dossiês de candidatura (bem como o seu conteúdo, incluindo os elementos sonoros) e os álbuns não serão devolvidos aos Candidatos. Os elementos comunicados pelos candidatos poderão nomeadamente ser utilizados como elementos de prova no quadro de qualquer processo ou acção legal pondo em causa directa ou indirectamente a RFI.

ARTIGO 12. ° - DISCO PROMOTIONAL DISTRIBUÍDO ÀS RÁDIOS PARCEIRAS DA RFI

Recorde-se que a RFI poderá reproduzir em CD os títulos apresentados para o concurso, e os concertos em DVD, nas condições previstas nos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento.

ARTIGO 13. ° - CONDIÇÕES LEGAIS

A participação neste concurso implica aceitação plena e definitiva pelos artistas assim como por qualquer pessoa referida no 2.º do artigo 2.º acima mencionado, das normas do presente regulamento e das disposições legais e nomeadamente fiscais aplicáveis em França. Os participantes aceitam que o seu nome e sobrenome sejam comunicados, nomeadamente sob forma de lista.

A participação ao concurso “**Descobertas RFI 2010 – Músicas do Mundo**” é proibida aos colaboradores da RFI, aos membros do júri ou da comissão de audição e suas famílias.

De acordo com o artigo 27 da lei 78-17 de 6 de janeiro de 1978 relativa à informática, aos arquivos e às liberdades, todo participante a um concurso tendo entregue seus dados possui um direito de acesso e de retificação.

Esse direito de acesso poderá ser exercido diretamente junto a RFI, Département Opérations Culturelles, 116, avenue du Président Kennedy BP 9616 – 75762 Paris cedex 16, France, (as despesas de correio para este pedido serão reembolsados de acordo com a taxa de envio normal em vigor depois de simples pedido escrito feito a RFI no endereço acima mencionado).

ARTIGO 14. ° – PARCEIROS

O concurso “**Descobertas RFI 2010 – Músicas do Mundo**” é organizado em parceria com:

- A OIF, Organização Internacional da Francofonia (13 quai André Citroën, 75015 Paris - França),
- O Ministério Francês dos Negócios Estrangeiros (244 boulevard Saint Germain, 75303 Paris 07 SP - França),
- A SACEM, Sociedade Francesa dos Autores, Compositores e Editores de Música (225 avenue Charles de Gaulle, 92521 Neuilly-sur-Seine Cedex - França),
- CULTURESFRANCE (1 bis avenue de Villars, 75007 Paris - França),
- MONDOMIX (144 – 146 rue des Poissonniers, 75018 Paris - França).

ARTIGO 15. ° – DIVERSOS

O regulamento do concurso “**Descobertas RFI 2010 – Músicas do Mundo**” está disponível mediante simples pedido a: RFI, Département Opérations Culturelles, 116 avenue du Président Kennedy, BP 9616 - 75762 Paris Cedex 16, França, (as despesas de correio para este pedido serão reembolsados de acordo com a taxa de envio normal em vigor depois de simples pedido escrito feito a RFI no endereço acima mencionado).

O presente regulamento é sujeito ao direito francês e qualquer litígio relativo à sua aplicação é da competência dos tribunais de PARIS.

O regulamento do concurso “**Descobertas RFI 2010 – Músicas do Mundo**” foi registado em S.C.P. Yann JEZEQUEL – Christine PINHEIRO – Anne-Sophie GRUEL, Oficiais de Justiça Associados, 44 rue Poliveau, 75005 Paris, França.